

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Caderno de Encargos

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	5
Cláusula 4. ^a – Adjudicação.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	6
Cláusula 6. ^a - Forma da Prestação de Serviços.....	6
Cláusula 7. ^a – Local da prestação dos serviços/entrega dos bens.....	6
Cláusula 8. ^a – Inspeção e testes.....	7
Cláusula 9. ^a – Garantia dos bens.....	7
Cláusula 10. ^a – Garantia dos Serviços.....	7
Cláusula 11. ^a – Prestação dos Serviços.....	8
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>8</i>
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a – Proteção de dados.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	9
Cláusula 15. ^a – Preço base.....	9
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	10
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a – Força Maior.....	11
Cláusula 20. ^a – Extinção do Contrato.....	12
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do Município de Óbidos.....	12
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	13
CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS.....	13
Cláusula 23. ^a – Caução.....	13
Cláusula 24. ^a – Seguros.....	13
CAPÍTULO VI – GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 25. ^a – Supervisão e controlo.....	13
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 26. ^a - Foro Competente.....	14
Cláusula 27. ^a – Extinção do Contrato.....	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 28. ^a - Comunicações e notificações.....	14

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 31.^a – ASPETOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	16
CLÁUSULA 32.^a – ASPECTOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	17
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	18
Cláusula 1. ^a – Características dos bens.....	18
Cláusula 2. ^a – Serviço contínuo.....	21
Cláusula 3. ^a – Critérios ambientais.....	21

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de reparação e manutenção, incluindo peças e mão de obra, nas Infraestruturas de águas residuais, em regime de serviço contínuo a efetuar em conformidade com:**

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 – O procedimento objeto do contrato será dividido de acordo com os lotes abaixo indicados:

- **Lote 1 - Serviços de reparação e manutenção elétricas em infraestruturas de águas residuais;**
- **Lote 2 - Serviços de reparação e manutenção de sistemas eletromecânicos em infraestruturas de águas residuais.**

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no art.º 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 — O contrato de **fornecimento/serviços** mantém-se em vigor pelo **prazo de máximo de 24 meses e/ou até ao limite do valor contratual**, com início com a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações que acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O fornecimento/ serviço é contínuo até se esgotar o saldo e/ou terminar o prazo máximo de execução e deverá ser satisfeito mediante solicitação através de correio electrónico.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- Atingir o prazo;
- Atingir o valor contratual;
- Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

4 - O fornecimento/ serviço deverão ser satisfeitos no prazo máximo de **24 horas** após solicitação através de correio electrónico.

Cláusula 4.ª – Adjudicação

1 – A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.

2 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m) concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes na cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria;
- b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 - Indicação de uma pessoa para o contacto da informação do serviço de reparação a efectuar, constando, nome, cargo, número de telemóvel, e-mail e outros que ache necessário.

Cláusula 6.^a - Forma da Prestação de Serviços

1- O serviço tem ser prestado no prazo de **24 horas** a partir da hora que a entidade adjudicante informe a entidade adjudicatária sendo que após este período a entidade adjudicatária terá de indemnizar todas as despesas que em consequência desta falta venham a resultar.

2- O prazo indicado número anterior, só decorre em dias úteis, caso a solicitação seja feita em dia não útil, passa para útil seguinte.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Cláusula 7.ª – Local da prestação dos serviços/entrega dos bens

A prestação dos serviços/fornecimentos dos bens será efetuada nos locais das instalações mencionadas na parte III deste caderno de encargos, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 8.ª – Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens / prestação dos serviços, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ela designados, procede, no prazo de 12 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades/solicitações, efetuadas no pedido.

2 - É realizada uma Inspeção Técnica, para que sejam aferidos se os serviços prestados se encontram em perfeitas condições de aceitação por parte da entidade adjudicante.

3 – Durante a fase realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª – Garantia dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda/garantia dos bens deste contrato, a entidade adjudicatária garante os mesmos, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- b) A deslocação ao local da instalação/entrega;
- c) A mão-de-obra.

3 – A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada prazo de 24 horas e sem grave conveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

4 – O prazo de garantia aceite é o regulado pela lei aplicável.

Cláusula 10.ª – Garantia dos Serviços

A garantia mínima aceite em relação à(s) reparação(ões) efetuada(s) é de 6 meses a contar da conclusão da(s) mesma(s).

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Cláusula 11.ª – Prestação dos Serviços

A entidade adjudicatária fica obrigada a prestar serviços de reparação e manutenção eléctricas e electromecânicas, nas infraestruturas de águas residuais e abastecimento de águas, durante o prazo de vigência do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.**

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 15.ª – Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços / fornecimentos objeto do contrato a celebrar é fixado em 39.800,00 € (trinta e nove mil e oitocentos um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:

a) Preço base do Lote 1 – 19.900,00€*, dividido da seguinte forma:

Preço Peças – 13.900,00 €*

Preço Serviços – 6.000,00 €*

b) Preço base do Lote 2 - 19.900,00€*, dividido da seguinte forma:

Preço Peças – 7.400,00 €*

Preço Serviços – 12.500,00 €*

* acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base por lote e que não respeitem as seguintes condições:

- a)** Preço base hora do custo da mão de obra, independentemente da especialidade é de € 40,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b)** Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios de “linha branca” é de 10%;
- c)** Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios da tabela da marca de originais é de 5%.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

3 – Os descontos propostos são para todas as peças e acessórios, independentemente da quantidade encomendada, pelo que não são aceites intervalos de descontos, nem descontos para intervalos de valores e/ou quantidades mínimas encomendadas.

Cláusula 16.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – De referir que atendendo à imprevisibilidade do número de reparações a efetuar, poderá não ser atingido o preço contratual quer a prestação dos serviços quer para o fornecimento dos bens, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente/ bens efetivamente prestados/fornecidos, independentemente destes serem inferiores a esses valores.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e n.º do contrato**.

2 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor do serviço; e
- **A** é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 19.^a – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

O Município de Óbidos procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 20.ª – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Resolução do Contrato

Cláusula 21.ª – Resolução por parte do Município de Óbidos

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo n.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Caução e Seguros

Cláusula 23.^a – Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 24.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Óbidos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 25.^a – Supervisão e controlo

- 1 — A identificação do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

2 — O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VII – Resolução de litígios

Cláusula 26.ª - Foro Competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 27.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 — Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31.^a – Aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos os ultrapassem:

- **Lote 1 - Serviços de reparação e manutenção eléctricas em infraestruturas de águas residuais**

Preço Base :

Limite máximo – **19.900,00€***

Valor Hora Mão de Obra (Preço base hora do custo da mão de obra, independentemente da especialidade):

Limite máximo - 40€

Desconto mínimo aceite “Linha Branca”

Limite mínimo – 10%

Desconto mínimo aceite “Linha Original”

Limite mínimo – 5%

- **Lote 2 - Serviços de reparação e manutenção de sistemas electromecânicos em infraestruturas de águas residuais**

Preço Base :

Limite máximo – **19.900,00€***

Valor Hora Mão de Obra (Preço base hora do custo da mão de obra, independentemente da especialidade):

Limite máximo - 40€

Desconto mínimo aceite “Linha Branca”

Limite mínimo – 10%

Desconto mínimo aceite “Linha Original”

Limite mínimo – 5%

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

Cláusula 32.^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem:

Lote 1 - Serviços de reparação e manutenção eléctricas em infraestruturas de águas residuais

Prazo para reparação após Pedido

24 horas

Limite fornecimento/prestação serviços

24 meses

Lote 2 - Serviços de reparação e manutenção de sistemas electromecânicos em infraestruturas de águas residuais

Prazo para reparação após pedido

24 horas

Limite fornecimento/prestação serviços

24 meses

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª – Características dos bens

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas para cada um dos seguintes locais:

Designação da instalação	Morada	CPE	Potência Contratada	Nº Equipamentos Eletromecânicos	Potência por equipamento
EEAR2 Bêltico/Covões	Covoes	PT0002000107730612TH	74,4 KVA	2	68000 W
EEAR 1 Bêltico	Rua Josefa de Óbidos – Praia del Rei	PT0002000108012867JV	58 KVA	2	115000 W
EEAR- Royal d'Óbidos	Rua Bobby Jones Empreendimento Royal Óbidos	PT0002000117064674VJ	41,41 KVA	3	68000 W
EEAR 2 – Portaria Falésias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei	PT0002000121645643XY	55 KVA	2	32000 W
EEAR 1 Compacta Falésias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei	PT0002000121646764NC	6,9 KVA	2	4000 W
EEAR Sr. da Pedra	Urbanização Quinta de S. José -Óbidos	PT0002000073503206KQ	6,9 KVA	2	2150 W
EEAR Pinto Bastos	Rua do Ribeiro Gaeiras	PT0002000029530234MP	6,9 KVA	2	2600 W
EEAR 5 -Hotel – Falésias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei	PT0002000121620537EJ	10,35 KVA	2	11000 W
EEAR - Sítio Moinho da Praia	Sítio Moinho da Praia Praia del Rei	PT0002000110429394QA	10,35 KVA	2	2500 W
EEAR 2 - Quinta de São José Sr. da Pedra ¹	Rua da Várzea Quinta S. José – Óbidos	PT0002000109134023ES	10,35 KVA	1	1600 W
EEAR Usseira	Rua Arigueiras Usseira	PT0002000076151051FD	10,35 KVA	2	1650 W
EEAR Pérola da Lagoa	Rua do Mastro Bom Sucesso	PT0002000114269774DG	10,35 KVA	2	3200 W
EEAR Amoreira-Rua Dr. Amílcar Campos	Rua Dr. Amílcar Campos Amoreira	PT0002000125671767YT	10,35 KVA	2	1500 W

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

EEAR Urbanização Encosta Real (Jaime Almeida)	Urbanização Encosta Real Dagorda	PT0002000029511717MY	10,35 KVA	1	2500 W
EEAR Gracieira	Rua Principal Gracieira	PT0002000081226704WE	10,35 KVA	2	3950 W
EEAR 4 – Falesias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei	PT0002000121633202KM	13,8 KVA	2	11000 W
EEAR Vale Florido	Rua do Vale Florido Tras do Outeiro	PT0002000088861977NP	13,8 KVA	1	2500 W
EEAR Salgueirinha	Estrada Brejos Bairro Sra da Luz	PT0002000087146569HD	13,8 KVA	2	6000 W
EEAR Santa Rufina - Arelho	Estrada Real Arelho	PT0002000077670005SC	13,8 KVA	2	6400 W
EEAR Bairro Sr.ª da Luz	Estrada Brejos Bairro Sra da Luz	PT0002000087146547VX	17,25 KVA	2	6000 W
E.E Rua Manuel Teotónio	Rua Manuel Teotónio Usseira	PT0002000129043285ZV	20,7 KVA	2	2400 W
EEAR A-dos-Negros Compacta	Rua Feira A-dos-Negros	PT0002000101333905EW	20,7 KVA	2	8000 W
EEAR Gracieira Compacta (2)	Beco Poente Gracieira	PT0002000111551804XJ	20,7 KVA	2	2500 W
EEAR Bom Sucesso 3	Bairro 5 - Bom Sucesso	PT0002000104809022GA	20,7 KVA	2	9000 W
EEAR Pombal (Nossa Sr.ª Sra Ajuda - Gaeiras)	Rua Nossa Senhora Ajuda - Gaeiras	PT0002000074495671RP	20,7 KVA	2	8000 W
E. E. Urb. Das Amoreiras	Urb. Das Amoreiras- Gaeiras	PT0002000116514456SR	20,7 KVA	2	2400 W
EEAR Gracieira Estrada dos Ingleses	Estrada dos Ingleses Gracieira	PT0002000116615808MS	20,7 KVA	2	10900 W
EEAR Lar A-dos-Negros	Estrada Fonte Santa 2510 A-dos-Negros	PT0002000116615637KM	20,7 KVA	2	8000 W
EEAR -Avarela	Casal da Avarela Bairro Sr.ª da Luz	PT0002000108325711ES	20,7 KVA	1	2500 W

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

EEAR A-da-Gorda 2	Rua Campo de Futebol A-da-Gorda	PT0002000103237859WQ	20,7 KVA	2	7400 W
EEAR Portaria (Praia D'El Rey)	Avenida D Afonso Henriques Praia del Rei	PT0002000085532889PD	20,7 KVA	2	7500 W
EEAR Sobral da Lagoa	Rua Lavadouros Sobral da Lagoa	PT0002000080626425PC	27,6 KVA	2	8000 W
EEAR Hemodiálise	Estrada Casais Alvito Gaeiras	PT0002000079120522SL	27,6 KVA	2	9500 W
EEAR Rua do Rio	Rua do Rio Usseira	PT0002000076151129XH	27,6 KVA	2	9400 W
EEAR Bom Sucesso 1	Bairro Poça Pequena Bom Sucesso	PT0002000101151041YB	34,5 KVA	2	5600 W
EEAR Bom Sucesso 2	Urb Aldeia Pescadores Bom Sucesso	PT0002000101128405BF	34,5 KVA	2	11400 W
EEAR Sancheira Grande	Rua Estrada Funda Sancheira Grande	PT0002000083930756VX	34,5 KVA	2	12000 W
EEAR Areirinha	Rua da Escola Areirinha	PT0002000083224381XB	34,5 KVA	2	12000 W
EEAR Urbanização Fonte David (EE Pegada)	Urb Fonte David - Pinhal	PT0002000068816123SB	34,5 KVA	2	12500 W
EEAR Falésia	Praia del Rei	PT0002000079597131ZE	34,5 KVA	3	9600 W
EEAR Compacta Complexo Escolar Furadouro	Furadouro Amoreira		10,35 KVA	2	2500 W
EEAR Compacta Complexo Escolar Alvito	Estrada do Alvito Gaeiras		10,35 KVA	2	2500 W
EEAR Compacta C. Logístico Municipal	Estrada da Arregaça		10,35 KVA	1	2500 W
PDR 1/PDR2 Fase A	Praia del Rei	PT0002000068385214WF	41,41 KVA	2	8500 W
EEAR Fonte David - Ponte (Pinhal)	Antiga Estrada Real Pinhal	PT0002000077485164YF	34,5 KVA	2	11500W

Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electromecânicos, nas infraestruturas de águas residuais no Concelho de Óbidos, por Lotes

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento.

3 – Para efeitos da indicação “*linha branca*” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “*linha branca*”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 2.ª – Serviço contínuo

Os serviços são prestados após o pedido, por parte da entidade adjudicante, ficando a entidade adjudicatária, obrigada a comunicar ao gestor do contrato, através de e-mail ou via telefónica, a avaliação preliminar efetuada à avaria.

Cláusula 3.ª – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.